PARECER Nº003/2025-COSP

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 017/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Jijoca de Jericoacoara para o exercício financeiro do ano de 2026, nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal[1], bem como da Lei Federal n. º 4.320/64 e da Lei Complementar n.º 101/2000.

O projeto em tela apresenta dispositivos essenciais à manutenção e à ampliação dos investimentos em infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, mobilidade urbana, habitação de interesse social e manutenção da malha viária, bem como demais matérias relacionadas.

2. DA ANÁLISE DE MÉRITO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura, após análise técnica e jurídica da matéria, destaca que o Projeto de Lei em apreço observa os princípios da legalidade, da transparência fiscal e do equilíbrio orçamentário.

A proposta encontra-se estruturada em conformidade com os requisitos legais, apresentando, como metas:

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2218/2025
DATA: 12/05/2025 HORA: 10:42
CHEFE DE SERVIÇO

[1] Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...] § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

- A continuidade de obras públicas em andamento, garantindo a racionalidade no uso dos recursos públicos e evitando a paralisação de empreendimentos estratégicos;
- A ampliação dos investimentos em infraestrutura, com foco na melhoria da qualidade de vida da população e no desenvolvimento socioeconômico;
- O estímulo à captação de recursos externos, mediante parcerias público-privadas (PPP) e convênios com os governos estadual e federal;
- O fortalecimento da capacidade técnica e operacional dos órgãos executores das obras públicas.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 017/2025**, por entender que ele está em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais pertinentes, sendo essencial para o planejamento da gestão pública municipal no exercício de 2026.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 12 de maio de 2025.

Guilhermina Helen S. Pessoa

Vereador – Guilhermina Helen Sousa Pessoa

Presidente

Jacqueline Marques Rocha Albuquerque

Vereador – Jacquelina Marques Rocha Albuquerque

Relator

Vereador – Raimundo Pedro de Araújo

Membro